



RESOLUÇÃO CPG/PPGCAM Nº 42, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕEM SOBRE AS NORMAS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS/CAPES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (PPGCAM), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 13 DO REGIMENTO INTERNO DO PPGCAM.

1. Compete à Comissão de Bolsas do PPGCAM analisar as concessões, renovações, acompanhamento e suspensão das bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM), concedidas a estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado.
2. A Comissão de Bolsa será composta em conformidade com o Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, sendo presidida pelo(a) Vice-Coordenador(a), pelo(a)s três docentes efetivo(a)s membro da CPG que representam cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa e pelo(a) representante Discente efetivo eleito para compor a CPG do PPGCAM.
3. Poderão ser atribuídas bolsas de estudos a todo(a)s estudantes regularmente matriculado(a)s no programa que cumpram os requisitos de elegibilidade para receber bolsa, nos termos do item 4 desta Resolução, conforme classificação a ser realizada anualmente por ocasião dos processos seletivos (Mestrado e Doutorado).
4. **Requisitos e Condições para Concessão de Bolsa**
 - a) Ser estudante regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos;
 - b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, isto é: não possuir histórico de abandono injustificado de curso ou de disciplina, nem reprovação, nem conceito igual ou inferior a “C” em disciplinas;
 - c) Estar formalmente vinculado(a) a um(a) orientador(a) do Programa;
 - d) Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do Curso, durante todo o desenvolvimento do curso, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regulamento do PPGCAM;
 - e) Estar em dia com o prazo Regimentais do Programa (Conclusão dos Créditos em Disciplinas e dos Exames de Qualificação);
 - f) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos, exceto nos seguintes termos assim especificados pela CAPES: “*Os bolsistas da CAPES e do CNPq*”



matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica” (Art. 1º da Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 15/07/2010).

- g) Não ser aposentado(a) ou se encontrar em situação equiparada;
 - h) Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional;
 - i) Realizar estágio docência de acordo com o estabelecido no Regimento Interno e nas normas complementares do PPGCAm;
 - j) Não ter sido contemplado(a) em outro curso de Pós-Graduação com bolsa de estudo da mesma modalidade pretendida.
5. A Comissão de bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências de fomento, seguirá as seguintes ordens de prioridades na concessão das bolsas, quando houver.
- a) Terão prioridade o(a)s estudantes regularmente matriculado(a)s nos cursos de Mestrado e Doutorado, a partir do segundo ano de curso e que até o momento encontram-se em lista de espera ordenada de acordo com a classificação obtida nos respectivos processos seletivos.
 - b) Após a concessão de bolsas para todo(a)s estudantes da lista de espera dos anos anteriores, serão contemplados o(a)s estudantes ingressantes nos cursos de Mestrado e Doutorado, seguindo-se a ordem de classificação descrita no item 7 desta Resolução.
6. **Para a manutenção da bolsa de estudo.**
- a) Apresentar desempenho satisfatório, a ser avaliado pela Comissão de Bolsas anualmente, seguindo critérios a serem definidos por norma complementar, e comprovados por meio dos Relatórios de Atividades Semestrais;
 - b) Não ter nenhum Relatório de Atividade Semestral reprovado pelo(a) orientador(a);
 - c) Manter atividade contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa em conformidade com os prazos estabelecidos no Regimento Interno do PPGCAm;
 - d) Manter o Currículo Lattes e OrcId atualizados;
 - e) Ser aprovado(a) em todas as disciplinas, com conceito A e/ou B.
 - f) O(a) estudante que obtiver em uma disciplina conceito igual ou inferior a “C” terá sua bolsa automaticamente cancelada;
 - g) Manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nestas normas e respeitar todos os prazos estabelecidos pelo



PPGCAM, referente à renovação e entrega de documentos relacionados à bolsa.

- h) O(a) bolsista é obrigado(a) a citar e a agradecer a fonte de Financiamento, respeitando as normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 206 de 04 de setembro de 2018.

7. Critérios para a distribuição de bolsas de estudo quando houver.

- a) Ordem de classificação decrescente do(a)s estudantes ingressantes no curso de Mestrado segue os seguintes critérios:
- A classificação será elaborada a partir da Média Simples dos resultados obtidos no processo seletivo, para tal serão utilizadas as seguintes notas (1. Nota obtida na Prova Escrita de conhecimentos Específicos normalizada por linha de pesquisa de tal forma que cada Linha de Pesquisa apresente um estudante com nota 10,0 (dez); 2. Nota final obtida na fase de Análise do *Curriculum vitae* já normalizada no processo seletivo.
- b) Ordem de classificação decrescente do(a)s estudantes ingressantes no curso de Doutorado segue os seguintes critérios:
- A classificação será elaborada a partir da Média Simples dos resultados obtidos no processo seletivo, para tal serão utilizadas as seguintes notas (1. Nota obtida na Avaliação e Arguição do Pré-Projeto de pesquisa normalizada por linha de pesquisa de tal forma que cada Linha de Pesquisa apresente um estudante com nota 10,0 (dez); 2. Nota final obtida na fase de Análise do *Curriculum vitae* já normalizada no processo seletivo.
 - Estudantes ingressantes no Doutorado do PPGCAm por meio do fluxo contínuo poderão, também, participar da classificação realizada no primeiro processo seletivo após sua entrada usando a nota obtida na avaliação e arguição do pré-projeto de pesquisa, submetendo na ocasião o currículo para análise e atribuição de nota.
- c) O(a)s estudantes ingressantes no Doutorado por fluxo contínuo interessados em pleitear bolsa deverão se inscrever junto à secretaria do PPGCAm, durante o período estabelecido para inscrições no Processo Seletivo para o Doutorado referente ao ano de ingresso pleiteado.
- d) Os estudantes poderão se submeter apenas uma única vez à classificação durante a vigência do curso (Mestrado e Doutorado).
- e) A classificação é válida apenas para a mesma turma de ingresso a que se submeteu no processo seletivo.
- f) Para fins de distribuição das bolsas de estudo quando disponíveis serão adotadas duas faixas de ordem de prioridade, conforme descritas abaixo:
- Faixa 1:** Estudantes sem atividade remunerada.
 - Faixa 2:** Estudantes com atividade remunerada.



- g) Respeitados os critérios estabelecidos neste item, o(a) estudante poderá a qualquer momento mudar seu enquadramento nas faixas definidas no item 7 (Faixas 1 e 2), desde que apresente uma declaração formal a Comissão de Bolsa, na qual deverá atestar a alteração de sua condição. Mediante este documento, o(a) estudante será realocado no final da lista correspondente a sua nova condição conforme Faixas previstas no Item 7.
- h) Caso o(a) estudante abdique de receber a bolsa de estudo por quaisquer motivos, o mesmo será realocado no final da lista de espera de Bolsas do Ano Corrente da abdicação em conformidade com o item 7 e as respectivas Faixas prioritárias desta norma.
- i) Mediante ao cenário de empréstimo de bolsas de estudo tanto para os cursos de Mestrado e Doutorado, o(a)s estudantes contemplado(a)s com cotas emprestadas, em caso de devolução dessas cotas, será realocado no início da Lista de Espera por bolsa de estudo categorizado conforme item 7 desta Resolução.
- j) As bolsas de estudo serão concedidas por um prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por no máximo 12 meses para o mestrado e para o Doutorado no máximo 36 meses, respeitando o tempo máximo de 24 meses para o Mestrado e 48 meses de Doutorado para a conclusão do curso.
- k) A renovação da bolsa de estudo fica sujeita aos dispostos no item 6 desta Resolução.
- l) O(a) estudante que apresentar pendências na entrega de documentos, terá um prazo de 15 dias corridos para a sua regularização. Ultrapassado este prazo, a bolsa será remanejada para outro(a) estudante em lista de espera.

8. Documentos necessários para concessão de bolsa e/ou renovação anual.

- a) Termo de Compromisso de Bolsa [com assinatura do(a) candidato(a) e do(a) orientador(a)];
 - b) Fotocópia simples da carteira de trabalho [folha de identificação e última folha atestando que o(a) estudante não possui registro];
 - c) Declaração simples que não recebe bolsa de outra entidade, ou exerce qualquer outra atividade, assalariada ou remunerada decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza e que não é sócio(a)-gerente ou participe da administração de sociedade privada;
 - d) Declaração Simples de Residência no município de São Carlos;
 - e) Número da agência e da conta corrente bancária;
 - f) Assinar na secretaria do PPGCAm a ficha de cadastramento CAPES (pessoalmente)
9. Em caso de a Comissão de Bolsas, tendo observado os critérios estabelecidos nesta Resolução, decidir pela suspensão da bolsa, o(a) coordenador(a) do PPGCAm será responsável por notificar o(a) estudante e o(a) orientador(a), expondo-se as razões



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
Rod. Washington Luís, Km. 235 – Cx. Postal. 676
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Fone: (016) 3306-6799
www.ppgcam.ufscar.br e-mail: ppgcam@ufscar.br



da decisão e concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias corridos para ambos (estudante e orientador(a)) se pronunciem, presencialmente e por escrito, perante a Comissão de Bolsa, a fim de reverter a decisão.

10. Disposições Finais

- i. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGCAm e apreciados pelo órgão colegiado CPG.
- ii. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela CPG, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 37, de 11 de outubro de 2019.

Resolução aprovada na 89ª Reunião Ordinária da CPG/PPGCAM de 23/09/2022.